



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.326.884-4

DATA: 15/01/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 640/2026

APROVADO EM: 30/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE MEDIANEIRA

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: **Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 116/2025, de 13/02/2025**, pela SEED, quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 116/2025, de 13/02/2025, quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Despacho DPGE/DNE/CEF datado de 11/02/2026, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 116/2025, de 13/02/2025, no que tange ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/DPGE encaminhou Despacho na data de 11/02/2026, às fls. 576, conforme segue:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.326.884-4



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



Protocolo: 23.326.884-4

Interessado: Centro Estadual de Educação Profissional de Medianeira, de Medianeira

Assuntos: Credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização do Curso Técnico em Administração, integrado ao Ensino Médio

Destinatário: CEE/PR

DESPACHO – DPGE/DNE/CEF

Conforme solicitado pelo CEE/PR, no mov. 50, fl. 561, a instituição anexou nos mov.s 58 e 59, respectivamente, o Certificado de Conformidade e o Laudo da Vigilância Sanitária. Enviamos este processo para a ciência do Conselho.

Curitiba, data eletrônica.

(assinatura eletrônica)

Allan Thomas Tadashi Kato

Assessor Técnico– DPGE/DNE/CEF

Avenida Água Verde, 2140 | Vila Izabel | Curitiba/PR | CEP 80240-900 | Brasil | Fone: 41 3340.1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: Allan Thomas Tadashi Kato (XXX.523.369-XX) em 11/02/2026 14:08 Local: SEED/DPGE/DNE/CEF. Inserido ao protocolo 23.326.884-4 por: Allan Thomas Tadashi Kato em: 11/02/2026 14:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 81bcef2d455647d1fa5d5af5238fb1d9

II – MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 116/2025, de 13/02/2025, quanto à apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados, pela instituição de ensino referida e pela SEED, conforme o descrito no VOTO do Parecer mencionado.

A referida instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.326.884-4

integrado ao curso do Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, com base no **Parecer CEE/CEMEP n.º 116/2025, de 13/02/2025**, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025.

Do relatado no voto da Relatora do Parecer CEE/CEMEP n.º 116/2025, dentre outras considerações, destacamos:

A Seed/PR deverá apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária a este CEE/PR, no prazo de 180 dias, após a autorização do referido curso, em atendimento com o artigo 25, incisos X e XI, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros têm vigência, respectivamente, até 16/12/2026 e 11/02/2027.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis de que houve o **atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 116/2025, de 13/02/2025**, quanto à apresentação a este Conselho, pela Seed, do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, do Centro Estadual de Educação Profissional de Medianeira, do município de Medianeira, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

No **pedido de reconhecimento do curso**, a instituição de ensino citada deve cumprir integralmente o **art. 45 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013**.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP